



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021- 2024

LEI Nº 2636/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2189/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE, DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL, DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei 2189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 *A matrícula do feirante selecionado será efetuada mediante a apresentação dos documentos a serem definidos em instrumento convocatório, Junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.*

Art. 2º O art. 19 da Lei 2189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 *Havendo disponibilidade de espaço, a critério da administração e ouvido o CMDRS, poderão ser concedidas autorizações para instalações de barracas a agricultores familiares de municípios vizinhos.*

Art. 3º O art. 21 da Lei 2189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 *Cada feirante poderá ter apenas uma matrícula e, conseqüentemente, apenas uma barraca, observada, ainda, a limitação de apenas uma barraca para cada unidade familiar.*

§ 1º *Considera-se unidade familiar para os fins deste artigo o conjunto de pessoas formado pelos cônjuges ou companheiros e os respectivos filhos, desde que comprovadamente residam no mesmo endereço.*

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei 2189/2015 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de novembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de novembro de 2024. _____ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.